



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.894/2017

De 7 de agosto de 2017.

**INSTITUI O “USO DE SACOLAS PLÁSTICAS NAS
CORES VERDE E CINZA”, NOS ESTABELICIMENTOS
COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído que as sacolas para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas pelos consumidores em estabelecimentos comerciais do Município de Patos-PB, sejam em 02 (duas) cores, VERDE e CINZA, como também Biodegradáveis, conforme Lei nº 4.546 de 13 de novembro de 2015.

§ 1º. Que o estabelecimento ao entregar as mercadorias nas respectivas sacolas, elas sejam distribuídas na proporção de 70% na cor VERDE e de 30% na cor CINZA.

§ 2º. A cor Verde será destinada aos resíduos recicláveis e a de cor Cinza para resíduos não recicláveis.

§ 3º. As sacolas deverão ter impressas, no verso orientações sobre o descarte correto de resíduos, deixando a parte da frente para a divulgação do empreendimento.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de realizar a fiscalização, cobrança das multas e realizar campanhas educativas, buscando sensibilizar aos usuários o uso das respectivas sacolas, mostrando os benefícios desta lei para a preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único - Fica vedada a cobrança das sacolas por parte dos estabelecimentos comerciais após publicação da referida Lei



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 3º - A inobservância ao que dispõe esta lei, acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I - Notificação;

II - Multa;

III - interdição;

IV - Cassação do alvará de localização e funcionamento.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 7 de agosto de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL